



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 159/2026

Institui o Cadastro Municipal de Guardadores Autônomos de Veículos Automotores no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Guardadores Autônomos de Veículos Automotores no Município de Maracanaú, sob a coordenação da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, em parceria com o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, responsável pelo credenciamento dos profissionais que exerçam a atividade em áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos.

Parágrafo único. O credenciamento previsto no caput deste artigo somente será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Atestado de Antecedentes Criminais emitido Pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPSD/CE;
- IV – Comprovante de residência atualizado;
- V – Duas fotografias 3x4 recentes.

Art. 2º - O Guardador Autônomo de Veículos Automotores atuará em áreas públicas destinadas ao estacionamento, competindo-lhe:

- I – orientar os condutores durante as manobras de estacionamento;
- II – auxiliar na organização das vagas disponíveis;
- III – zelar pela segurança dos veículos sob sua observação;
- IV – comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer ocorrência envolvendo veículos em sua área de atuação.

Art. 3º - O Guardador Autônomo de Veículos Automotores devidamente cadastrado deverá utilizar, de forma ostensiva, durante todo o período de trabalho:

- I – crachá oficial de identificação;
- II – colete padronizado fornecido pelo Município ou por entidade conveniada.

§ 1º O crachá será pessoal e intransferível e conterá:

- I – nome completo;
- II – fotografia;
- III – número do cadastro municipal;
- IV – prazo de validade;
- V – informação expressa de que a contratação do serviço é facultativa ao cidadão.

§ 2º A confecção dos coletes poderá ser custeada por meio de convênios, parcerias institucionais ou publicidade autorizada pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 4º - A Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, em parceria com o DEMUTRAN, promoverá periodicamente cursos de capacitação e atualização destinados aos guardadores cadastrados.

Parágrafo único. Os cursos abordarão, entre outros temas:

- I – legislação de trânsito;
- II – cidadania e direitos do consumidor;
- III – atendimento ao público;
- IV – mediação de conflitos;
- V – segurança urbana;
- VI – relacionamento interpessoal.

Art. 5º - Fica assegurado ao proprietário ou condutor do veículo o direito de aceitar ou recusar os serviços oferecidos pelo Guardador Autônomo de Veículos Automotores.

Parágrafo único. Qualquer contribuição financeira oferecida pelo usuário será espontânea, facultativa e somente poderá ser realizada após a prestação do serviço.

Art. 6º - A comprovação de qualquer irregularidade praticada pelo Guardador Autônomo de Veículos Automotores no exercício de suas atividades implicará:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária do cadastro;
- III – cancelamento definitivo do cadastro, nos casos de reincidência ou infrações graves.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, em conjunto com os órgãos municipais competentes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições que lhe forem contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 08/06/2026
pelo CPF: ***.978.393-** no IP: 192.168.131.91*

Antônio da Silva Moraes
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

A presente proposição tem por objetivo regulamentar e disciplinar a atividade dos Guardadores Autônomos de Veículos Automotores, popularmente conhecidos como "flanelinhas", no Município de Maracanaú.

A profissão é reconhecida pela legislação federal, especialmente pela Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.797, de 08 de junho de 1977. Entretanto, a ausência de controle e fiscalização adequados gera insegurança tanto para os trabalhadores quanto para os cidadãos que utilizam os estacionamentos públicos.

A criação de um cadastro municipal permitirá ao Poder Público identificar os profissionais que exercem a atividade, promover sua qualificação e garantir maior transparência na prestação dos serviços. Além disso, possibilitará combater práticas abusivas, cobranças indevidas, intimidações e outras situações que frequentemente geram reclamações da população.

O projeto também busca assegurar que o cidadão tenha plena liberdade para aceitar ou não os serviços oferecidos, reforçando o caráter facultativo da atividade e promovendo uma relação mais harmoniosa entre os profissionais e os usuários.

Outro aspecto relevante é o caráter social da proposta, uma vez que o cadastramento permitirá a inclusão desses trabalhadores em programas de assistência social, qualificação profissional e oportunidades de inserção no mercado formal de trabalho, contribuindo para a geração de renda e a promoção da cidadania.

Dessa forma, a iniciativa representa uma importante medida de organização urbana, segurança pública, valorização profissional e proteção dos direitos dos cidadãos maracanauenses.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14516

